

Resolve:

Art. 1º - Dispensar do servidor DEYVID SOUZA DA SILVA, mat. 55208449/1, a Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Manutenção Predial, a contar de 31/01/2025.

Art. 2º - Conceder ao servidor LUCIVAL DO SOCORRO ANDRADE FERREIRA, mat. 5952338/1, a Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Manutenção Predial, a contar de 06/02/2025.

Art. 3º - Os efeitos desta PORTARIA retroagem a contar de 31/01/2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1164732

PORTARIA Nº 264 /2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 177/2025-CGP/SEAP (orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão, com fulcro no Art. 201, Parágrafo Único, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c art. 83, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020:

- 885/2019-CGP/SEAP, de 17 de outubro de 2019, publicado no D.O.E nº 34.014, de 18/10/2019, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 5251/2019-CGP/SEAP.

- 197/2023-CGP/SEAP, de 23 de fevereiro de 2023, publicado no D.O.E nº 35.310 de 03/03/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 7412/2023-CGP/SEAP.

- 511/2023-CGP/SEAP, de 06 de julho de 2023, publicado no D.O.E nº 35.467, de 12/07/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 7537/2023-CGP/SEAP.

- 558/2023-CGP/SEAP, de 13 de julho de 2023, publicado no D.O.E nº 35476 de 20/07/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 7545/2023-CGP/SEAP.

- 1045/2023-CGP/SEAP, de 01 de dezembro de 2023, publicado no D.O.E nº 35.633 de 04/12/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 7838/2023-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1164638

PORTARIA Nº 266/2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 179/2025-CGP/SEAP (orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão, com fulcro no Art. 201, Parágrafo Único, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c art. 83, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020:

- 1602/2021-CGP/SEAP, de 09/11/2021, publicado no D.O.E nº 34746, de 12/11/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 6459/2021-CGP/SEAP.

- 1603/2021-CGP/SEAP, de 09/11/2021, publicado no D.O.E nº 34746, de 12/11/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 6460/2021-CGP/SEAP.

- 1611/2021-CGP/SEAP, de 09/11/2021, publicado no D.O.E nº 34764, de 12/11/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 6469/2021-CGP/SEAP.

- 1612/2021-CGP/SEAP, de 09/11/2021, publicado no D.O.E nº 34764,

de 12/11/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 6470/2021-CGP/SEAP.

- 1617/2021-CGP/SEAP, de 09/11/2021, publicado no D.O.E nº 34764, de 12/11/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 6475/2021-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1164633

PORTARIA Nº 265/2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 178/2025-CGP/SEAP (orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão, com fulcro no Art. 201, Parágrafo Único, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c art. 83, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020:

- 0300/2021-CGP/SEAP, de 05 de abril de 2021, publicado no D.O.E nº 34542, de 06 de abril de 2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 5818/2021-CGP/SEAP.

- 483/2021-CGP/SEAP, de 07 de maio de 2021, publicado no D.O. E nº 34582, de 13 de maio de 2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 5891/2021-CGP/SEAP.

- 0485/2021-CGP/SEAP, de 11 de maio de 2021, publicado no D.O. E nº 34583, de 14 de maio de 2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 5892/2021-CGP/SEAP.

- 1502/2021-CGP/SEAP, de 20 de outubro de 2021, publicado no D.O. E nº 34746, de 25 de outubro de 2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 6397/2021-CGP/SEAP.

- 1605/2021-CGP/SEAP, de 09 de novembro de 2021, publicado no D.O.E nº 34764, de 12 de novembro de 2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 6462/2021-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1164635

PORTARIA Nº267/2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 180/2025-CGP/SEAP (orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão, com fulcro no Art. 201, Parágrafo Único, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c art. 83, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020:

- 1613/2021-CGP/SEAP, de 09/11/2021, publicado no D.O.E nº 34764, de 12/11/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 6471/2021-CGP/SEAP.

- 1659/2021-CGP/SEAP, de 18/11/2021, publicado no D.O.E nº 34772, de 22/11/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 6514/2021-CGP/SEAP.

- 1699/2021-CGP/SEAP, de 26/11/2021, publicado no D.O.E nº 34784, de 03/12/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 6551/2021-CGP/SEAP.

- 1780/2021-CGP/SEAP, de 15/12/2021, publicado no D.O.E nº 34.801, de 17/12/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 6580/2021-CGP/SEAP.